

**CONSELHO GESTOR DO FUNDO SOBERANO
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 03/2022

Aprova a alteração do Anexo II do Decreto nº 4.765-R/2020, que versa sobre o percentual máximo de cada classe de ativos que o BANESTES poderá manter, direta ou indiretamente, na carteira do fundo multimercado.

Tendo em vista a competência estabelecida no § 1º, inciso V, art. 14 do Decreto nº 4.765-R, de 26 de novembro de 2020, e considerando ainda as alterações trazidas pela Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, no que se refere às alterações nas regras de aplicação dos recursos do RPPS para a União, Estados e Municípios, o CONSELHO GESTOR DO FUNDO SOBERANO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em reunião ordinária realizada em 24 de fevereiro de 2022, **RESOLVEU** alterar o Anexo II do Decreto nº 4.765-R/2020, que trata do percentual máximo de cada classe de ativos que o BANESTES poderá manter, direta ou indiretamente, na carteira do fundo multimercado.

Vitória, 28 de março de 2022.

Tyago Ribeiro Hoffmann

SECRETÁRIO DE ESTADO DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN
SECRETARIO DE ESTADO
SECTIDES - SECTIDES - GOVES
assinado em 28/03/2022 11:36:54 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/03/2022 11:36:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALEXANDRE VIANA GEBARA (SUBGERENTE QCE-05 - SUGEF - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-TD0DX2>